



Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA

Consulta n. 001/2016

Trata-se de consulta formulada pela Defensora Pública Camille Vieira da Costa sobre como deve ser interpretado o art. 2º, §3º da Deliberação CSDP n. 19/2014, bem como o documento intitulado de “parâmetros de definição de atribuição” originado do Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

A consulta foi assim formulada:

“A presente consulta se dirige especificamente à interpretação do termo ‘comarca paranaense’ com o fim de fixação da atribuição do defensor público atuante na cidade de Curitiba e na Região Metropolitana.

A atuação na área de família na cidade de Curitiba se dá perante as varas de família e sucessões do **foro central da comarca da região metropolitana** e perante os fóruns descentralizados. O termo foro central da comarca da região metropolitana revela que esta comarca é formada pela cidade de Curitiba e pelas cidades que compõem a sua região metropolitana.

Ocorre que o raciocínio descrito não é unânime entre os defensores atuantes em Curitiba e na Região Metropolitana. Eis que utilizando-se do contido nos referidos dispositivos, em algumas situações, embora a ação tenha que tramitar perante uma vara de sua atribuição, o assistido é encaminhado para a comarca de sua residência.

Desta forma, solicita-se que seja esclarecido, por exemplo, quem teria atribuição para atender um assistido que embora more na região da atribuição do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, tem uma demanda a ser ajuizada em uma das cidades que compõem a região metropolitana? Quem teria atribuição para atender um assistido que embora more na região da atribuição do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, tem uma demanda a ser ajuizada em um dos fóruns descentralizados? Deve o



Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

assistido ser encaminhado para uma unidade da Defensoria da região metropolitana ou para uma unidade da Defensoria em um fórum descentralizado nestas situações?”.

Após análise, manifesto-me acerca da consulta apresentada, conforme segue abaixo:

A Deliberação CSDP 19/2014 fixa os critérios para atendimento aos usuários da Defensoria Pública do Estado do Paraná e abrange todas as situações que envolvem a atribuição do órgão de execução.

O art. 2º, §1º da deliberação estatui que quando o feito não for de competência da localidade de atribuição do Defensor Público, deverá orientar o usuário sobre o local onde poderá procurar assistência jurídica. Tal dispositivo, contudo, não deve ser analisado/interpretado isoladamente, devendo ser cotejado com os demais parágrafos que o seguem, de forma a ampliar o acesso ao atendimento pelo usuário dos serviços da Defensoria Pública.

Nessa toada, dispõe o art. 2º, §3º da referida Deliberação que “*Caso o Defensor Público tenha atribuição para atuar na matéria correlata ao feito de interesse do usuário e no local onde tramitará o processo também exista Defensor Público com atribuição para atuar no caso, deverá o Defensor Público que prestou o atendimento realizar os primeiros atos judiciais necessários, remetendo o processo ao Defensor competente, conforme procedimento determinado na resolução específica*”. Trata o dispositivo da hipótese em que o usuário busca a Defensoria Pública de local diverso daquele onde deverá tramitar o feito, ainda que na localidade competente exista Defensoria Pública com atribuição para tanto.

A priori, parece não haver dúvidas quanto à interpretação do dispositivo quando envolverem comarcas e cidades diversas, já que a norma é clara no sentido de que o Defensor Público que realiza o atendimento deve praticar os primeiros atos judiciais necessários, que deve ser entendido como o ajuizamento da



Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

demanda, habilitando, em sequência, o Defensor Público designado para a Defensoria Pública com atribuição para a comarca onde tramitará o feito.

Tratando-se, porém, de cidades que pertencem a uma mesma comarca, há que se reconhecer a existência de conflito entre os parágrafos 3º e 6º do art. 2º da Deliberação n. 19 do Conselho Superior. Enquanto o §3º estabelece que o Defensor Público que realiza o primeiro atendimento deve realizar os primeiros atos judiciais e, depois, encaminhar ao Defensor Público com atribuição para a matéria, o §6º, ao especificar a situação, estatui que *“no caso em que a ação tramitará na mesma comarca, porém em cidades diferentes, o usuário deverá ser encaminhado ao local cujo o Defensor Público possua atribuição para a matéria”*.

Embora num primeiro momento o critério da especificidade possa parecer a solução para a questão, sua utilização acaba por criar uma situação de desigualdade em relação aos casos que envolvem os fóruns descentralizados, já que a norma trata apenas dos casos que envolvem mesma comarca e cidades diversas.

Desse modo, deve ser utilizado o critério do melhor interesse do usuário, possibilitando ao cidadão que embora more numa cidade da região metropolitana, por exemplo, e cuja demanda deva tramitar em outra possa buscar atendimento no local onde resida, desde que comprove a residência no local de atendimento, aplicando-se o art. 2º, §3º da Deliberação CSDP n. 19/2014.

Tal interpretação se justifica ante aos inúmeros relatos de usuários que não conseguem ser atendidos pois não conseguem senha de atendimento no local onde o feito deverá tramitar, já que precisariam chegar à Defensoria Pública muito cedo, em horário que, muitas vezes, sequer existe transporte público disponível.

O art. 2º, §3º da Deliberação CSDP 19/2014, norma hierarquicamente superior àquela denominada de “PARÂMETROS DE DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO”, traz a solução que parece mais adequada ao questionamento



Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

formulado, possibilitando que o assistido procure atendimento no local onde resida, desde que haja Defensoria Pública com atribuição para tanto.

Sendo assim, o assistido que comprovadamente resida na região de atribuição do foro central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba não deve ser encaminhado à unidade de outra cidade da região metropolitana ou mesmo ao fórum descentralizado, valendo, ainda, o raciocínio inverso para o caso em que o usuário que resida em outra cidade da região metropolitana deva ter a demanda ajuizada no Foro Central.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Vania Maria Forlin

Corregedora- Geral da

Defensoria Pública do Estado do Paraná